

Novas dinâmicas dos Direitos Humanos como resultado da cooperação franco-brasileira (Amapá - Guiana Francesa), a partir da ótica da Ponte Binacional

Aldeci Silva Dias¹

¹ Pedagogo (Especialização em Orientação Educacional e Coordenação do Trabalho Pedagógico); Bacharel e Licenciado em História (Especialização História do Amapá e Metodologia do Ensino de História) e Bacharel em Direito (Especialização em Direito Ambiental e Direito processual Civil). Especialista em Ciências da Religião, e Mídias na Educação. Mestre pelo Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional MDR/UNIFAP. E-mail: aldeci-dias@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo refletir sobre as novas dinâmicas dos Direitos Humanos que se intensificam a partir da criação da ponte binacional entre os governos do Brasil e França. Essa dinâmica pressupõe que o direito da dignidade da pessoa humana e seus desdobramentos possam ser evocados através do Direito Internacional Público. Argumenta que a criação da ponte se revela como um dos instrumentos de estreitamento entre esses governos, e assim possibilitando o surgimento de acordos no sentido de enunciar tratamento mais humano entre brasileiros e guianenses. A abordagem do estudo foi fundamentada na pesquisa qualitativa em que se buscou a compreensão interpretativa das coisas, com amparo nas legislações e em artigos científicos. O método de abordagem do tema, considerando as diferentes formas de discutir e analisar o objeto, foi possível a partir do método hipotético dedutivo. Conclui que a nova dinâmica dos Direitos Humanos, na faixa de fronteira, se estabelece a partir de uma nova configuração e da compreensão do Direito Público Internacional, onde o tratamento dispensado entre os seus nacionais deve estar nivelado a partir da adoção de medidas que visem, antes de qualquer coisa, a preservação da dignidade da pessoa humana.

Palavras chaves: Direito, fronteira, pessoa.

ABSTRACT: *New Dynamics of Human Rights as a result of the Franco-Brazilian Cooperation (Amapá), French Guiana, from the Viewpoint of Binational Bridge.* This paper aims to reflect on the new dynamics of Human Rights which intensify from the creation of binational bridge between the governments of Brazil and France . This dynamic implies that the right of human dignity and human and its consequences can be evoked through the Public International Law . Argues that the creation of the bridge reveals itself as an instrument of narrowing between these governments , and thus enabling the emergence of agreements to enunciate more humane treatment of Guyanese and Brazilians . The approach of the study was based on qualitative research in which they sought the interpretive understanding of things, to support the laws and scientific articles .. The approach to the issue , considering the different ways to discuss and analyze the object , it

was possible from the hypothetical deductive method . Concludes that the new dynamics of Human Rights , in the border , is established from a new configuration and understanding of Public International Law , where the treatment among their nationals should be level with the adoption of measures that address before anything else , the preservation of human dignity .

Keywords : Right, border, person.

1 Introdução

A cooperação entre Brasil e França não acontece de forma espontânea e natural. Ao contrário, surge como jogo de interesses inserto no Direito Internacional Público, em que ambos procuram garantir, através de acordos, uma nova dinamicidade para a área de fronteira, notadamente através do estreitamento das relações e da própria necessidade do reordenamento territorial.

Em termos valorativos, esse estreitamento se dá, no início, pelo conjunto de idéias motivadas pela inserção de uma visão geoeconômica dos espaços, seguindo uma lógica gerada na transnacionalização dos mercados, e posteriormente pela fixação de acordo de reciprocidade (MARTINS, 2008). Dessa forma, a fronteira se constitui como elo estratégico de desenvolvimento econômico, uma vez que necessitará de implantação de políticas setoriais voltadas para o enquadramento de diferentes pólos de desenvolvimento. Dentre os quais a garantia da observância da dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição de 1988, que se reveste de desenvolvimento para a região.

A dignidade não é resultado de uma vontade unilateral, mas perpassa pela compreensão de uma nova configuração territorial que se instala entre Brasil e França, notadamente pela construção da ponte no Município de Oiapoque. Esse “novo” Direito Internacional deverá ser um dos pontos principais de discussão entre os dois Países, uma vez que se estabelecerá acordos de reciprocidade.

O primeiro tópico discute a fronteira como um espaço em construção, uma vez que as relações são determinadas pela interação entre diferentes indivíduos. Assim, o espaço não está fechado, pois há uma dinâmica que estabelece novas configurações na fronteira.

O segundo reflete sobre critérios de valoração do que se julga importante em uma dada sociedade. Os critérios são distintivos e ao mesmo tempo se agrupam na medida que o objetivo final é o respeito da pessoa enquanto sujeito histórico e social.

O terceiro discute o efeito esperado dos pactuantes através do Pacto de São José da Costa ou Convenção Interamericana, pois lá estão os Princípios que norteiam O Pacto de São José da Costa Rica, fundamentado no respeito à vida e ao ser humano. Também, julga-se importante chamar atenção para o Princípio do *Pacta Sunt Servanda*, pois sua natureza jurídica é de que, uma vez que os acordos são estabelecidos devem ser cumpridos.

O quarto tópico versa sobre a aventura dos brasileiros em território guianense, em que direitos trabalhistas e individuais não são respeitados pelos nacionais e por brasileiros ditos “legalizados”. Nessa condição de ilegal, não há qualquer tentativa de valo-

rização da pessoa humana, ao contrário é percebida como ameaça para a norma jurídica local.

Conclui que as fronteiras, notadamente, entre Brasil e França é um espaço em construção, em virtude de que as articulações e interações estão se amalgamando dentro de uma ótica de aquisição de direitos. Tais direitos se constituem base fundante do Princípio do *Pacta Sunt Servanda*, e este como nivelador das obrigações constantes no Direito Público Internacional.

2 Fronteiras sociais: aquisição de direitos dentro de um espaço em construção

As fronteiras sociais distinguem-se das fronteiras de colonização na medida que não se constituem em movimento de expansão territorial, aberto sem delimitação, sem regras especiais. Ao contrário, o sentido da fronteira social baseia-se em movimentos indenitários, os quais reivindicam diferenças e direitos sobre os espaços fechados, mas que estão em espaços em construção. Não está adstrito apenas a questão fundiária, mas se insere dentro de direitos metaindividuais na perspectiva dos Direitos Humanos, Cidadania, Saúde, Educação (PINTON e AUBERTIN, 2007).

Por serem compreendidas como fronteiras sociais estão em permanente construção, fruto de negociação e de pressões sociais que delimitam o espaço de atuação dos sujeitos. Nesse sentido, as articulações entre o espaço e o sujeito não está determinado por aspectos geográficos. O sujeito por ser histórico, na concepção tradicional marxista, reinventa o espaço de acordo com suas percepções de mundo e de sociedade. Sua ação está vinculada ao rompimento do tradicional (do que era antes) para novas configurações sociais (PINTON e AUBERTIN, 2007).

Farias (1999) analisou o conceito para descrever fenômenos de intercâmbio cultural entre diferentes povos, se constituindo como zona de contatos. Falar dessas zonas equivale à aproximação, e ao mesmo tempo do distanciamento em caráter precário e político das fronteiras em construção. Essa compreensão determina o modo como se define e interroga práticas de diálogos interculturais, ou seja, de como se estabelecem os valores conjugados como importantes e necessários.

Os direitos humanos, nessa particularidade, têm desempenhado um papel importante nas relações que visam o respeito às diferenças culturais, uma vez que a distância incentiva a aproximação dos agentes sociais movidos pelo (re) aproveitamento da (re) construção da fronteira. De igual modo, a particularidade e a própria necessidade de traçar limites, acentua as diferenças, sem a perda de sua identidade (PINTON e AUBERTIN, 2007).

A fronteira como forma de estabelecer o limite através do distanciamento é quebrada através do fenômeno da globalização, na medida que as fronteiras passam a ser fictícias. Isso porque a concepção é do todo, e não mais da lógica das particularidades. Para Pinto e Aubertin (2007), a globalização não resultada apenas de uma forma homogeneizada de um mundo constituído de particularidades. Estas podem muito bem serem reforçadas através de contradições, que dotadas de uma estrutura mais ou menos

difusa e desterritorializada, vão permitir novas reconfigurações da violência. O que permite dizer que a violência praticada de forma isolada, se institucionaliza.

O que leva a crer que essa tendência de quebra das fronteiras acelera as mobilidades de pessoas, não só de idas e vindas, mas, de maneira particular, por perceber que os contatos não se darão isoladamente, pontuais e esporádicas, mas frequente e permanente, que ultrapassa a relação jurídica díade de trabalho e salário, fortemente marcada entre guianenses e amapaenses.

3.Princípios epistemológico e axiológico da dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana, insculpida na concepção dos Direitos Humanos, está basicamente dividida em três concepções: individualismo, transpersonalíssimo e personalismo (REALE, 1996).

O individualismo, parte de seus interesses, age para que seus objetivos sejam realizados, mas em conformidade com o interesse coletivo. O transpersonalíssimo é realizado no bem coletivo, inexistindo harmonia espontânea entre o bem do indivíduo e o bem pluralista. Nesse caso deve preponderar, sempre, os valores coletivos. Nega-se, portanto, a pessoa humana como valor supremo. Enfim, a dignidade da pessoa humana realiza-se no coletivo. Já o personalismo, rejeita, quer a concepção individualista quer a coletivista; nega a existência da harmonia espontânea entre indivíduo e sociedade, resultando, em uma preponderância do indivíduo sobre a sociedade (REALE, 1996).

Marcante nestas distinções é a tentativa de compatibilização entre os valores individuais e coletivos e a clara preocupação entre o que prepondera mais, o coletivo ou individual.

Nos acordos de cooperação não se discute o aspecto valorativo do que prepondera mais, se o individual ou coletivo. O que se tenta aplicar é a norma pura¹, ou seja, aquilo que ficou pactuado entre os Estados. Isto porque o objeto da ciência jurídica é o próprio Direito, e esta está entrelaçada na conduta humana determinada nas normas jurídicas, ou seja, se constituindo em conteúdo de causa e efeito, na medida que há previsão legal de uma determinada conduta. Ex. Difamar, injuriar alguém.

Estas determinações são objeto da ciência jurídica enquanto relações jurídicas, isto é, como constitutivas de Direito previsto no ordenamento de uma dada sociedade. Nesse sentido os Acordos, Tratados entre os Estados pactuantes se dão a partir do que julgarem importante e necessário dentro de critérios de reciprocidade.

Kant argumentava que o ser humano se reveste de dignidade especial, e que não pode ser meio para outros fins. "o homem, e, duma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade" (KANT, 1993, p.63)

¹ Na Teoria Pura do Direito, Kelsen pretendeu desprender totalmente o direito das outras formas de conhecimento, declarando-o uma ciência em si mesma que estuda as normas resultantes de convicções lógicas. Kelsen tomou como base para seus estudos o pensamento dos filósofos positivistas, que afirmaram a independência científica dos conhecimentos humanos com estudos de experimentação e verificação.

Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leis-jurisprudencia/42/artigo158859-1.asp>>
Acesso em: 15/10/2013

O próprio conceito de pessoa está vinculado na concepção de humanidade, de sobrevivência, uma vez que sua existência é anterior à formação das sociedades organizadas e complexas. Este indivíduo, também possui subjetividade, um valor em si mesmo, não só de natureza espiritual, mas de natureza teleológica.

Este reconhecimento está insculpido na Convenção Interamericana (Pacto de São José da Costa Rica), a qual o Brasil é signatário e na Constituição Federal de 1988, nos “Princípios Fundamentais, art. 1º, III - a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988).

Neste sentido, a pessoa é o valor último, pois todas as coisas estão conjugadas na relação intersubjetiva do indivíduo com o meio, e assim possibilitando sua humanização.

É importante salientar que o caráter subjetivo da dignidade da pessoa humana, no sentido teleológico, parte da compreensão de que sua individualidade não se encerra com sua natureza de humanidade, isto é, de sua condição de sujeito que cria e recria sua história na conjugação de esforços individuais e coletivos.

Em razão disso, toda e qualquer ação do Estado deve ser avaliada em sua Constitucionalidade, considerando que o ser o humano é o fim da atividade legiferante. Essa atividade serve de paradigma avaliativo de cada ação do Poder Público, pois se reveste “um dos elementos imprescindíveis de atuação do Estado brasileiro” (MARTINS, 2008, p.35).

A dignidade da pessoa humana possui duas dimensões: uma no sentido de que a pessoa tenha a garantia que não irá sofrer ofensas e humilhações, e outra, de uma autonomia vital, dotada de uma autodeterminação (PEREZ LUNO, 1990). E não poderia ser diferente, onde a própria Constituição Federal de 1988, assim entende “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”(art. 5º, III, CF). Veja-se que o legislador presume que os atos praticados de forma desumana ensejam enquadramento em atentado contra a dignidade da pessoa. Embora não haja o termo dignidade, é perfeitamente aceitável, uma vez que sua interpretação é extensiva e garantidora de ação indenizatória conta quem praticou.

4 O princípio do “*Pacta Sunt Servanda*” e o Pacto de São José da Costa Rica: contexto das novas dinâmicas dos Direitos Humanos entre Brasil e França.

O Princípio do “*Pacta Sunt Servanda*”, diz que os acordos, quando realizados, devem ser respeitados e cumpridos, uma vez que os acordos representam desejo, vontade das partes. Não respeitar os acordos é desconsiderar as vontades, que a princípio, são livres e soberanos. Dessa forma, ao almejar um Tratado que Cooperação bilateral os países devem ter claramente quais objetivos pretendem alcançar. No tocante Brasil e França, antes de recepcioná-lo pela legislação brasileira, o Congresso Nacional deve aprovar o Tratado através de Decreto Legislativo à ser publicado em Diário Oficial da União. Após o trâmite legislativo, o tratado retorna à mãos do presidente da República para de ratificá-lo ou não.

. Nesse ínterim o Poder Legiferante pode anuir ou não o acordo.

No caso dos Direitos Humanos a partir da ótica da ponte binacional na fronteira Amapá-Guiana, verifica-se algumas parcerias entre esses dois países, já estão em pleno andamento. No entanto, nada que remeta para uma discussão mais detida sobre o tratamento dispensado aos brasileiros em Caiena.

Exemplos de acordos de cooperação, segundo a Agência de Desenvolvimento do Amapá (ADAP), órgão governamental:

a) Journée Pays: é um projeto de intercâmbio, de conhecimento entre empresários da Guiana Francesa e o Estado do Amapá, a envolver o ramo da pesca, construção civil e indústria madeireira, cujo objetivo é o investimento nestes mercados pelo enfoque nas potencialidades das duas regiões, para que haja cooperação entre ambas;

b) Portal Internet de Cooperação Guiana-Amapá Interreg III: programa que visa à constituição de uma base de acordo e trocas de negócios entre a Guiana Francesa e o Estado do Amapá, com informações relativas às legislações e às regulamentações das áreas protegidas, da exploração da floresta, pesca, atividade mineral e da biopirataria, bem como informações sobre o domínio econômico, cultural, esportivo e tecnológico;

c) Projetos de Saúde: termo assinado, que busca parceria e intercâmbio entre o Instituto Pasteur da Guiana Francesa e o Hospital de Oiapoque no Estado do Amapá, além do intercâmbio de formação de profissionais que atuem na saúde indígena, além de combate às DST's;

d) Projetos de Intercâmbio Educacional, Profissional, Científico e Tecnológico: há projetos de cooperação que incentivam o esporte, a biodiversidade, a leitura, os cursos de línguas e culturas estrangeiras, programas pedagógicos para formação de professores, congressos, investimento em tecnologia para ampliar o desenvolvimento, entre outros. (LOMBA; MATOS, 2013). Tais acordos visam a cooperação transfronteiriça com a nítida preocupação de estreitar as relações bilaterais em um contexto macro político, sem levar em consideração que o econômico e o cultural é que sobressai.

Com o funcionamento pleno da ponte (foto 01), o fluxo de pessoas entre os dois países vão se intensificar, o que irá alterar as diferentes formas de relacionamentos entre as pessoas, uma vez que , agora, há a regularidade de natureza legal na fronteira, ou seja, os Países reconhecem o fluxo migratório regular, não mais na forma ilícita (claro com normas expedidas com vistas a evitar excessos).

Foto 1: Ponte Binacional sobre o rio Oiapoque

Fonte: Matos, 2011.

No entanto, as diferentes formas de interação entre esses dois povos, é marcada por formas desumanas, uma vez que ainda não se estabeleceu um acordo sobre o respeito aos Direitos Humanos e, por conseguinte a valorização da dignidade da pessoa humana, não só ao tratamento dispensado, mais por uma rede de exploração que se constitui cada vez mais como um negócio lucrativo, tais como: A prostituição infantil, tráfico de mulheres, entre outros. Assim, há algumas assimetrias e contradições entre franceses e brasileiros na fronteira que promovem uma relação conflituosa de origem xenofóbica, especialmente por parte dos franceses, que poderiam transformar a parceria numa relação ainda mais difícil (LOMBA e MATOS, 2013).

A Convenção de Viena, ratificado pelo Brasil através do Decreto nº 56.435/1965, o qual estabelece as relações diplomáticas aos países signatários desta Convenção prevê nas relações internacionais, a forma do tratamento e imunidades diplomáticas dispensadas aos representantes diplomáticos, bem como a contribuição para o desenvolvimento de relações amistosas entre as Nações, independentemente da diversidade dos seus regimes constitucionais e sociais. Assim, acordos entre Brasil-França poderiam ser celebrados com observância aos princípios da Convenção de Viena, uma vez que os Direitos Humanos estão insertos nas políticas de desenvolvimento social e regional.

5.Migração e tratamento desumano dispensado aos brasileiros na Guiana Francesa

A fronteira entre Brasil e a Guiana Francesa tem uma extensão de 91. 000 km². (Mapa 01) Está localizado ao norte da América do Sul “com 378 km de litoral entre Brasil e o Suriname. É um território marcado pela história de intensas disputas entre Brasil e França, cujo desfecho deu ao Brasil, em 1900, a posse definitiva do território do Estado do Amapá” (SOARES, OLIVEIRA e PINTO, 2011)

Figura 1: Mapa de ilustração e localização da fronteira entre o Estado do Amapá/BR e o Departamento da Guiana Francesa/FR



Fonte: SOARES, OLIVEIRA, PINTO, 2011

A Guiana francesa sempre foi considerada como um “*el dourado*”, o que implica em dizer que uma vez estabelecido (legal ou ilegal) lá possibilitaria ganhos significativos, e esperança de melhoria de vida e de seus familiares.

Para os que não tinham o visto restaria a travessia pelo rio. Muitos acidentes aconteciam dadas as constantes maresias, e a precariedade de muitas embarcações (AROUCK 2001).

O que chama mais atenção é em relação às condições de vida dos brasileiros em Caiena cidade da Guiana Francesa (foto 02). Para os clandestinos restaria viver em condições precárias em áreas sem estrutura mínima de saneamento, abastecimento de água e energia. As casas são improvisadas, feitas de restos de madeira e zinco.

Foto 2: Imagem da área de invasão no bairro Troubirand



Fonte: SOARES, OLIVEIRA, PINTO, 2011,

Os clandestinos enfrentam situações de exploração de franceses e dos próprios brasileiros legalizados, que ao verificarem a situação de ilegal passam a explorá-los, pois ao terminar uma jornada de trabalho recebe diferente do que foi acertado, ou em al-

guns casos nem chega a receber, e assim, não sendo possível denunciar às autoridades da localidade o ocorrido (SOARES; OLIVEIRA e PINTO, 2011).

Esse quadro não é tarefa muito fácil, uma vez que a real situação dessa parcela de brasileiros ilegais é degradante e longe de se mencionar a dignidade de ser humano. No entanto, a sedução e a perspectiva de melhores condições de vida é sempre a tônica de aceitar essa situação (PINTO, 2008).

Outro cenário verificado, é que inevitavelmente há um choque cultural, o que os leva buscar ajuda aos brasileiros mais “experientes”, ou seja, que já estão mais familiarizados com o costume local. No entanto, essa ajuda não é gratuita, nem solidária, mas paga. (SOARES; OLIVEIRA e PINTO, 2011).

Para amenizar essa situação é necessário que os clandestinos se regularizem com a *Carte de Sejour*, que é o documento que habilita sua permanência, sem este documento, as estratégias empregadas vão desde a “invisibilidade” até as fugas constantes da polícia (SOARES; OLIVEIRA e PINTO, 2011).

Essas condições são semelhantes as dos brasileiros no Paraguai, guardadas as devidas proporções, pois estes configuram uma espécie de segunda categoria, sem que haja atenção do Itamaraty em desenvolver políticas afirmativas para ao atendimento de suas necessidades.

6 Considerações Finais

Com o estreitamento das parcerias entre os dois países, o que se espera é a possibilidade de colocar na pauta de discussão o direcionamento para o revigoramento de políticas públicas voltadas para o reconhecimento de Direitos Humanos em sede de aprimoramento do Direito Público Internacional.

O sentimento que se tem é que para os brasileiros que lá se encontram o tratamento dispensado não é dos melhores, ao passo que para os crioulos, franceses que aqui chegam o tratamento é diverso dos brasileiros. Nesse sentido os Direitos Humanos deveriam determinar o amadurecimento dos Estados cooperados, uma vez que a relação que se estabelece entre Brasil e França não é isonômica.

A construção da ponte binacional aproxima os dois países. Não só isso estabelece novos rumos para o Direito Público Internacional. Este Direito ganha força na medida que o tratamento dispensado para seus nacionais deve estar nivelado a partir da adoção de medidas que visem, antes de mais nada, a preservação da dignidade da pessoa humana.

Ao se pensar a fronteira como um espaço em construção, não em termos físicos, mas a partir de novas interações entre diferentes comunidades. No caso Brasil e França esses espaços ganham multiplicidade na medida que a relação se institucionaliza através da ponte.

Esse marco é importante, pois requer de ambos os países o reconhecimento dessas novas interações estimuladas pela nova compreensão desse espaço. Isso requer acordos no sentido de aproximação e estreitamento das relações institucionais, não mais

por ação individual de setores como a polícia ou da migração, mas, sobretudo pelo reconhecimento de uma área em construção.

Referências

- AROUCK, Ronaldo de Camargo. **Brasileiros na Guiana Francesa: fronteiras e construções de alteridades**. – Belém: NAEA/UFPA, 2001.
- BRASIL, **Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965**. Promulga a Convenção de Viena sobre relações diplomáticas. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil>>. Acesso em 18/10/2013
- _____, **Constituição da República a Federativa do Brasil de 1988**, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15/10/2013
- FARIAS, Edilsom Pereira - **Colisão de Direitos**, Nova Cultural, 1999, p. 47.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Col. Os pensadores. São Paulo: Abril, 1993
- LOMBA, Roni; MATOS, Felipe **Ribeiro. A ponte binacional e os novos arranjos territoriais: perspectivas e dilemas da cooperação franco-brasileira (amapá)-guiana francesa**, in: Bol. geogr., Maringá, v. 31, n. 1, p. 19-29, jan.-abr., 2013
- MARTINS, C. C. **Relações bilaterais Brasil/França: a nova perspectiva brasileira para a fronteira Amapá /Guiana Francesa no contexto global**.162f. 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, 2008.
- PINTON, Florence; AUBERTIN, Catherine. **Novas fronteiras e populações tradicionais: a construção de espaços de direitos**. Ateliê Geográfico Goiânia-GO v. 1, n. 2 dez/2007 p.1-26
- PINTO, Manoel de Jesus de Souza. **O fetiche do Emprego: um estudo sobre relações de trabalho de brasileiros na Guiana Francesa**. Tese (Doutorado). – Belém: NAEA/UFPA, 2008.
- PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 3ª ed. Madrid: tecnos, 1990.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.
- SOARES, Christianni Lacy; OLIVEIRA, Betiana de Souza; PINTO, Manoel de Jesus de Souza. **Trabalhadores brasileiros na Guiana Francesa: entre a invisibilidade e o desemprego**, in: PRACS: Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP Macapá, n. 4, p. 129-142, dez. 2011
- SPRANDEL, Márcia Anita. **Brasileiros na Fronteira com o Paraguai. Dossiê Migração.Estud.** av. vol.20 no.57 São Paulo May/Aug. 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142006000200011> Acesso em 17/10/2013

Artigo recebido em 28 de outubro de 2013.

Aprovado em 29 de outubro de 2014.